

PORTARIA RBTRANS Nº 122/2016

O Superintendente Municipal de Transportes e Transito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS, planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar o transporte e trânsito de Rio Branco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei Municipal 1.726/2008;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade em adequar os requisitos e procedimentos para garantir a otimização e maior celeridade no credenciamento das instituições de ensino e seus respectivos cursos e, para emissão do cartão de Bilhetagem Eletrônica “Meu Cartão Estudante”;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do Estado do Acre – SINDCOL, em nome da RBTRANS, a realizar o recebimento, processamento, cadastramento e recadastramento dos requerimentos das instituições de ensino e seus respectivos cursos, para fim de inserção no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, desde que apresentados os documentos abaixo:

I – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à fazenda nacional, que poderá ser obtida no sitio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);

II – Ato de nomeação do Dirigente Máximo;

III – Ato de nomeação do Coordenador do Curso;

IV – Ato de credenciamento/autorização de funcionamento da instituição, expedido pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Municipal/Estadual de Educação;

V – Ato de credenciamento/autorização do curso, expedido pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Municipal/Estadual de Educação;

VI – Cópia autenticada do RG e CPF do Diretor/Representante da Instituição de Ensino;

VII – Cópia do RG e CPF do Diretor/Representante da Instituição de Ensino;

VIII – Contrato Social / última alteração contratual (apenas para Instituições de Ensino da Rede Particular).

§1.º Caberá a cada instituição de ensino proceder ao cadastramento de novos cursos posteriormente criados, através de requerimento, conforme o Anexo II desta Portaria.

§2.º As instituições de ensino que já possuem cadastro junto ao SINDCOL, deverão promover o seu recadastramento na forma estabelecida nesta portaria.

§3.º A RBTRANS, através do SINDCOL, convocará anualmente as instituições de ensino para atualização de seu cadastro em relação às alíneas II, III, VI, VII e VIII, do art. 1º, desta portaria e, o não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido, implicará na suspensão do cadastro da instituição de ensino.

§4.º Na ocorrência de nomeação de novo e/ou substituição do Dirigente Máximo, deverá a instituição de ensino proceder a apresentação da documentação relacionada nos incisos do art. 1.º.

Art. 2º. O requerimento de cadastramento da instituição e seus respectivos cursos deverá ser expedido pelo dirigente máximo, devidamente constituído, conforme modelos constantes dos Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º. O SINDCOL poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de alunos matriculados e desistentes das instituições de ensino cadastradas.

Parágrafo único. A não apresentação da relação que trata o caput deste artigo no prazo de até 30 (trinta) dias implicará na suspensão do cadastro da instituição de ensino.

Art. 4º. O Estudante ao solicitar o cartão de bilhetagem através de da Declaração da Instituição de Ensino e Declaração própria, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria deverá também:

I – Apresentar cópia do RG ou Certidão de nascimento, se menor de idade, e respectivo original para verificação da autenticidade;

II – Apresentar cópia do comprovante de endereço ou respectiva declaração de residência consoante preceitua a Lei Federal n.º 7.115/83, conforme Anexo V da presente Portaria;

III – Apresentar-se pessoalmente ao posto de atendimento do SINDCOL com a documentação e para captura da fotografia digital;

IV – Apresentar, se estudante de curso técnico, o comprovante de renda ou declaração equivalente, conforme Anexo IV da presente Portaria, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.726/2008, Portaria RBTRANS n.º 009/2010 e Portaria RBTRANS n.º 055/2010;

Art. 5º. O aluno que já possui o cartão eletrônico “Meu Cartão Estudante” deverá, para efeito de renovação do mesmo, comprovar o seu estado regular de matrícula através de um dos seguintes documentos:

I – Declaração de Matrícula ou frequência; ou

II – Carnê de pagamento da mensalidade da instituição com a última parcela vencida paga, desde que no mesmo figure o estudante requerente como titular.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Portaria RBTRANS n.º 072/2014.

Rio Branco – AC, 08 de agosto de 2016.

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente